



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01
36

PROJETO DE LEI Nº 007/96

Súmula: *Declara de Utilidade Publica no âmbito Municipal a Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual "Juvenal Borges da Silveira".*

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A**:

Art. 1º - Fica declarado de *Utilidade Publica Municipal*, nos termos da Lei Municipal nº 1071, a *Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual "Juvenal Borges da Silveira"*.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, em 22 de abril de 1996.

OSMAR TEIDER
Presidente

JOÃO RENATO L. AFONSO
1º Secretário





Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

FLS. Nº 02
36

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 002/96

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública no âmbito Municipal a *Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual "Juvenal Borges da Silveira"*.

O Vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, muito respeitosamente, apresentar consideração do Plenário o seguinte:

Art. 1º - Fica declarado de **Utilidade Pública Municipal**, nos termos da Lei Municipal nº 1071, a **Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual "Juvenal Borges da Silveira"**.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 12 de abril de 1996.


JOSÉ LUIZ DE CASTRO
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTOCOLO n.º 227/96

DATA 12, 04, 96

MB



JUSTIFICATIVA

A Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual "Juvenal Borges Da Silveira" é uma instituição que congrega os pais e professores.

Essa APM tem por objetivos:

- Prestar assistência aos educandos, assegurando-lhes condições de eficiência escolar;
- representar os interesses da comunidade e dos pais de alunos junto direção do Estabelecimento, contribuindo para as necessárias adequações dos Planos Curriculares;
- promover o entrosamento sistemático entre pais, alunos, professores e membros da comunidade, através do desenvolvimento de atividades sócio cultural-desportivas;
- contribuir para a melhoria e conservação do aparelhamento e do Estabelecimento Escolar;

Esta APM cumpre com todas as exigências solicitadas pela Lei nº 1071, de 09.04.91, ou seja:

- possui personalidade jurídica há mais de um ano, pois foi fundada antes de 01.07.88.
- está em efetivo exercício tendo sua ultima diretoria sido eleita em 25.03.95, conforme ata anexa;
- não remunera seus diretores sob qualquer pretexto conforme os artigos 2º e 40 do Estatuto.

Os Governos Federal e Estadual deverão repassar recursos para o setor de educação através das APMs. Com a declaração de Utilidade Publica, esta APM terá benefícios que virão em prol dos alunos de nosso Município.

Peço, aos senhores Vereadores, que votem favorável a este Projeto de Lei que trará benefícios a educação.


JOSÉ LUIZ DE CASTRO
Vereador

ESCOLA ESTADUAL JUVENAL BORGES DA SILVEIRA
FAXINAL DOS CORREAS LAPA PARANÁ

ESTATUTOS DA A.P.M.

- CAPÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO, SEDE E FORO
- CAPÍTULO II - DA NATUREZA
- CAPÍTULO III - DOS OBJETIVOS
- CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES
- CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO E DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS
- CAPÍTULO VI - DOS SÓCIOS
- CAPÍTULO VII - DA ADMINISTRAÇÃO
- CAPÍTULO VIII - DAS ELEIÇÕES, POSSE, EXERCÍCIO E MANDATO
- CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO, SEDE E FORO

ART. 1º - A Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Juvenal Borges da Silveira (APM/JBS), com sede e foro no distrito de água Azul, localidade do Faxinal dos Corrêas, município de Lapa, Estado do Paraná, reger-se-á pelo presente Estatuto e pelos dispositivos legais ou regulamentares que lhe forem aplicáveis.

CAPÍTULO II
DA NATUREZA

ART. 2º - A APM, pessoa jurídica de direito privado é instituição auxiliar do Estabelecimento de Ensino e não tem caráter político, religioso, racial e nem fins lucrativos, não sendo remunerados os seus Dirigentes e Conselheiros.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS

ART. 3º - A APM tem por objetivo geral colaborar na assistência ao educando no aprimoramento do ensino e na integração família-escola-comunidade.

ART. 4º - São objetivos específicos da APM;

- I - prestar assistência aos educandos, assegurando-lhes condições de eficiência escolar;
- II - representar os interesses da comunidade e dos pais de alunos junto à direção do estabelecimento, contribuindo para as necessárias adequações dos planos curriculares;
- III - promover o entrosamento sistemático entre pais, alunos, professores e membros da comunidade, através do desenvolvimento de atividades sócio cultural-desportivas;
- IV - contribuir para a melhoria e conservação do aparelhamento e do Estabelecimento escolar.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES

ART. 5º - Compete a APM;

- I- mobilizar recursos humanos, materiais e financeiros da comunidade, para assistência ao educando e a melhoria do estabelecimento de ensino;
- II - receber doações e contribuições voluntárias, fornecendo o competente recibo, para efeitos de abatimento ou dedução fiscal;
- III - encaminhar o Plano Anual de atividades e os Relatórios Semestral e Anual, assim como as alterações ou adequações ao presente Estatuto, à Coordenação de Assistência ao Educando da Secretaria de Estado da Educação

- IV - publicar, semestralmente, o balancete;
- V - analisar as condições sócio-econômicas dos candidatos à isenção das Contribuições Comunitárias, encaminhando parecer conclusivo à Direção do Estabelecimento;
- VI - acompanhar a aplicação das receitas oriundas da cobrança das Contribuições Comunitárias, comunicada a FUNDEPAR as irregularidades que forem constatadas;
- VII - aprovar, em primeira instância, através de ata, a prestação de contas da aplicação de recursos das Contribuições Comunitárias apresentada pelo Diretor do Estabelecimento;
- VIII - proceder em ata, a tomada de contas de valores e bens do Estabelecimento quando da substituição da Direção;
- IX - controlar, financeira e administrativamente, as atividades relacionadas com a Cantina Comercial do Estabelecimento, inclusive quanto à fixação de preços, movimento financeiro e aplicação dos lucros;
- X - aprovar anualmente a prestação de contas do Banco do Livro;
- XI - promover a melhoria da merenda escolar através de contribuições voluntárias, em espécie ou gênero;
- XII - acompanhar o desenvolvimento do currículo escolar, sugerindo medidas de correção que julgar necessárias;
- XIII - promover palestras, conferências e círculos de estudos, visando atualização e aprimoramento de pais e professores;
- XIV - indicar os alunos a serem contemplados com bolsas de estudos, em face da análise de suas condições sócio-econômicas;
- XV - fornecer aos alunos, comprovadamente carentes de recursos, material e uniforme escolares, assim como facilidades de transporte;
- XVI - proporcionar o necessário atendimento médico, odontológico e social aos alunos;
- XVII - atuar, quando necessário, no auxílio e complementação à administração escolar;
- XVIII - estimular o funcionamento de cursos e atividades de assistência, relacionados com o ensino pré-escolar;
- XIX - programar o uso do estabelecimento de ensino nos períodos ociosos, tornando-o um centro de atividades comunitárias e respondendo quanto a responsabilidade pela sua conservação;
- XX - estimular a criação e o desenvolvimento de cooperativas, clubes agrícolas, clubes de saúde e outras instituições correlatas.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E DA CAPTAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS

ART. 6º - Os recursos da APM serão provenientes de:

- I - contribuições voluntárias dos Sócios;
- II - auxílios e subvenções de órgãos públicos;
- III - doações de pessoas físicas e jurídicas;

IV - rendas de entidades mantidas pela APM;

V - campanhas e promoções;

VI - convênios e contratos;

VII - rendas de aplicação de recursos;

VIII - prestações de serviços;

IX - outras fontes.

§ 1º - Os bens móveis e imóveis da APM só poderão ser objeto de negócio jurídico após a aprovação do Conselho Fiscal.

§ 2º - Os bens móveis e imóveis, assim como os valores da APM, devem ser obrigatoriamente contabilizados e inventariado o seu patrimônio.

§ 3º - As contribuições voluntárias dos associados, bem como as arrecadadas sob qualquer outra forma, serão depositadas em estabelecimento bancário, em conta vinculada da APM, a ser movimentada conjuntamente pelo Presidente e Diretor Financeiro da APM.

ART. 7º - Os recursos da APM serão aplicados na seguinte ordem:

I - mínimo de 60% (sessenta por cento) para a assistência ao educando;

II - até 25% (vinte e cinco por cento) para a melhoria e manutenção do aparelhamento e estabelecimento escolares;

III - até 15% (quinze por cento) para a contratação de pessoal que presta assistência técnica ou administrativa à APM ou ao estabelecimento.

CAPÍTULO VI

DOS SÓCIOS

ART. 8º - O quadro social da APM será constituído, com número ilimitado, das seguintes categorias de sócios:

I - Efetivos

II - Colaboradores

III - Honorários

§ 1º - Serão sócios efetivos o Diretor do estabelecimento, os integrantes do Corpo Docente- Técnico e Administrativo e os pais de alunos matriculados.

§ 2º - Serão sócios colaboradores os alunos, ex-alunos, ex-professores e membros da comunidade interessados na problemática sócio-educacional.

§ 3º - Serão sócios honorários, por aprovação da Assembléia Geral, todos aqueles que tenham prestado relevantes serviços à educação e à APM.

ART. 9º - Constituem direitos dos sócios:

I - votar e ser votado;

II - apresentar novos sócios para a ampliação do quadro social;

III - apresentar sugestões e oferecer colaboração à APM;

IV - convocar Assembléia Geral Extraordinária;

V - solicitar, em Assembléia Geral, esclarecimentos a cerca do controle dos recursos da APM;

VI - participar das atividades promovidas pela APM, bem como utilizar as

dependências do Estabelecimento nos termos do artigo 5º, inciso XIX, des 26
te Estatuto.

Parágrafo Único: - Não poderão ser votados os membros menores de 21 anos salvo os emancipados, na forma do artigo 9º, § 1º do Código Civil Brasileiro.

ART. 10º - Constituem deveres dos sócios efetivos e colaboradores:

- I - conhecer e respeitar este Estatuto, assim como as deliberações da APM;
- II - comparecer as Assembleias Gerais e reuniões da APM;
- III - desempenhar os cargos e as missões que lhes forem confiadas;
- IV - colaborar para a ampliação da participação comunitária na solução dos problemas do educando e do estabelecimento;
- V - cooperar, com recursos ou serviços, para que a APM possa eficazmente cumprir seus objetivos.

ART. 11º - Os sócios são passíveis das seguintes penalidades:

- I - Advertência
- II - Suspensão
- III - Eliminação

Parágrafo Único - Nenhuma penalidade deverá ser aplicada sem uma prévia defesa por parte do sócio.

CAPÍTULO VII

DA ADMINISTRAÇÃO

ART. 12º - São órgãos de Administração da APM:

- I - Assembleia Geral
- II - Conselho Fiscal
- III - Diretoria

ART. 13º - A Assembleia Geral Ordinária, constituída pela totalidade dos associados, será convocada e presidida pelo Diretor do Estabelecimento até o dia 3 (três) de março de cada ano.

Parágrafo Único - A convocação se fará com 10 (dez) dias de antecedência.

ART. 14º - As Assembleias Gerais realizar-se-ão em primeira convocação com presença de mais de metade dos sócios efetivos e colaboradores ou, em segunda, com qualquer número uma hora depois.

§ 1º - Sempre que justificado, poderá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária pelo presidente da APM, pelo Conselho Fiscal, ou por um quinto dos sócios.

§ 2º - As deliberações da Assembleia Geral serão aprovadas por metade mais um dos sócios presentes.

ART. 15º - Compete a Assembleia Geral Ordinária:

II - aprovar o Relatório Anual e a Prestação de Contas referentes ao exercício anterior com base no parecer do Conselho Fiscal;

III - deliberar sobre assuntos gerais de interesse da APM constantes do Edital de Convocação.

ART. 16º - Compete a Assembléia Geral Extraordinária:

I - deliberar sobre os assuntos motivadores da convocação;

II - deliberar sobre modificações desse Estatuto e homologá-las após aprovação da Coordenação de Assistência ao Educando;

III - deliberar sobre a dissolução da APM.

ART. 17º - O Conselho Fiscal será constituído de 06 (seis) membros, sendo 03 (três) efetivos e 03 (três) suplentes.

ART. 18º - O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros, escolhido por seus pares.

ART. 19º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Diretoria;

II - apreciar os balancetes semestrais e dar parecer sobre o relatório semestral, o Relatório Anual, a Prestação de Contas e o Plano Anual de atividades da Diretoria;

III - aplicar as penalidades aos sócios na forma do artigo II;

IV - opinar sobre a aceitação de doações com encargos;

V - opinar sobre contratos e convênios.

ART. 20º - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo o desempate ao presidente.

ART. 21º - A Diretoria será composta de:

I - Presidente

II - Secretário Geral

III - Diretor Financeiro

IV - Diretor Social

V - Diretor Cultural

VI - Diretor de Esportes

ART. 22º - Os associados efetivos e colaboradores serão eleitos em Assembléia Geral para ocuparem os cargos referidos nos incisos I, II e III do artigo 2.

§ 1º - Juntamente com os titulares serão eleitos suplentes do Secretário Geral e do Diretor Financeiro, para substituí-los nos seus impedimentos.

§ 2º - O cargo de Presidente será privativo de Pais de alunos.

ART. 24º - Compete a Diretoria:

I - elaborar o Plano Anual de atividades e os Relatórios Semestrais e Anuais, submetendo-os previamente ao Conselho Fiscal;

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 10
36

II - gerir os recursos da APM, no cumprimento dos seus objetivos;

III - colocar em execução o Plano Anual de atividades e as Deliberações da Assembléia Geral;

IV - representar balancetes semestrais ao Conselho Fiscal, colocando à disposição deste seus livros e documentos;

V - executar e fazer executar as atribuições constantes do artigo 5º deste Estatuto;

VI - elaborar normas para concessão de auxílios ao educando;

VII - reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação do Presidente ou por dis terços de seus membros;

VIII - tomar medidas de emergência não previstas neste Estatuto, submetendo-as à posterior aprovação do Conselho Fiscal.

ART. 25º - Compete ao Presidente:

I - administrar a APM, representando-a em juízo ou fora dele;

II - assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, as obrigações mercantis, cheques, balanços e outros documentos que importem em responsabilidades financeiras ou patrimoniais para a APM, bem como visar os livros de escrituração;

III - aprovar pagamentos correspondentes a até dois salários mínimos regionais, e acima deste limite, com autorização do Conselho Fiscal;

IV - enviar à Coordenação e Assistência ao educando da Secretaria de Estado da Educação e da Cultura do Estado do Paraná:

A) cópia do Estatuto da APM, bem como as modificações introduzidas em Assembléia Geral;

B) cópia do Relatório Semestral e Anual de atividades;

C) relação dos componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal, até 30 (trinta) dias após a eleição e as designações, conforme o caso.

V - convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria;

VI - apresentar à Diretoria o anteprojeto do Planejamento Anual;

VII - designar os Diretores Sociais, Culturais e de Esportes.

ART. 26º - Compete ao Secretário Geral:

I - auxiliar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos;

II - lavrar as atas das reuniões e Assembléias Gerais;

III - organizar os Relatórios Semestrais e Anuais de Atividades;

IV - manter atualizado e em ordem o fichário de sócios, os arquivos e documentos da APM;

V - fazer as convocações de reuniões;

ART. 27º - Compete ao Diretor Financeiro:

I - assinar, junto com o Presidente da APM, as obrigações mercantis e cheques, balanços e outros documentos que importem responsabilidade financeira ou patrimonial para a APM;

- II - promover a arrecadação e contabilização das contribuições dos sócios e das demais receitas;
- III - depositar os recursos financeiros da APM em estabelecimento bancário;
- IV - controlar os recursos da APM;
- V - realizar através de cheque nominal ou em dinheiro, se em importância menor que um terço do salário mínimo regional, os pagamentos autorizados pelo Presidente;
- VI - realizar inventário anual dos bens da APM, responsabilizando-se por sua guarda e conservação;
- VII - fazer o Balanço Anual e a Prestação de Contas submetendo-os à análise e apreciação do Presidente e do Conselho Fiscal, respectivamente;
- VIII - arquivar notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela APM.

ART. 28º - Compete ao Diretor Social promover a integração escola - Comunidade através do planejamento, execução e controle das atividades sociais e, prioritariamente, de assistência ao educando.

ART. 29º - Compete ao Diretor Cultural promover a integração escola - Comunidade através do planejamento, execução e controle das atividades culturais.

ART. 30º - Compete ao Diretor de Esportes promover a integração escola - Comunidade através do planejamento, execução e controle das atividades esportivas.

ART. 31º - Os Diretores Social, Cultural e de Esportes deverão colaborar para a elaboração do Plano Anual, fornecendo subsídios de suas respectivas áreas de atuação.

CAPÍTULO VIII

DAS ELEIÇÕES , POSSE , EXERCÍCIO E MANDATO

ART. 32º - As eleições para o Conselho Fiscal e para a Diretoria realizar-se-á anualmente em Assembléia Geral Ordinária.

ART. 33º - As chapas dos candidatos serão submetidas ao Presidente da Assembléia Geral, podendo este impugná-la se contrárias a qualquer dispositivo estatutário.

ART. 34º - O pleito será realizado por voto secreto e direto, sendo considerada vencedora a chapa que conseguir maior número de votos.

ART. 35º - Os eleitos para o Conselho Fiscal serão considerados empossados após a publicação do Atto da Assembléia Geral, assumindo o exercício im-

diatamente.

ART. 36º - A Diretoria tomará posse imediatamente e entrará em exercício dentro do período máximo de 10 (dez) dias, após receber da Diretoria anterior a prestação de contas do período compreendido entre o último balanço e a transmissão de cargos.

ART. 37º - O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal será de um ano, permitindo-se uma única recondução sucessiva de cada um dos membros.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 38º - A APM somente poderá ser dissolvida:

- I - em virtude de Lei emanada do poder competente;
- II - por decisão de dois terços de seus sócios, manifestada em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

ART. 39º - Em caso da dissolução, todos os seus móveis, imóveis e valores de qualquer espécie reverterão em benefício e assistência ao educando, a critério da Assembléia Geral Extraordinária.

ART. 40º - A APM não distribuirá lucros, bonificações e vantagens a dirigentes, conselheiros, mantenedores ou sócios, sob nenhuma norma ou pretexto, e empregará as suas rendas, exclusivamente no seu município, na manutenção de seus objetivos institucionais.

ART. 41º - Os casos omissos deste Estatuto serão dirimidos pela Diretoria e Conselho Fiscal em reunião conjunta.

ART. 42º - O mandato da Diretoria em exercício será cumprido integralmente para o período para o qual foi eleita.

ART. 43º - No exercício de suas atribuições a APM manterá rigoroso respeito às disposições legais, de modo a assegurar a observância aos princípios fundamentais da Política Educacional do Estado do Paraná.

ART. 44º - O exercício financeiro da APM terminará sempre em 28 (vinte e oito) de fevereiro de cada ano.

ART. 45º - O Presidente da APM providenciará a publicação do extrato deste Estatuto em Diário Oficial ou Jornal Local, e a sua inscrição no Registro Civil das pessoas jurídicas, enviando cópia posteriormente à Coordenação de Assistência ao Educando da Secretaria de Estado da Educação e da Cultura do Estado do Paraná, o mesmo ocorrendo com toda e qualquer modificação do Estatuto.

Observação:

ART. 23º - Os cargos previstos nos incisos IV, V e VI do artigo 21, serão designados pelo Presidente da APM.

DIRETORIA

PRESIDENTE - Pedro Gonçalves dos SantosSECRETARIO GERAL - Ana Inês OlivaVICE PRESIDENTE - Ery do Espírito Santo TeixeiraTESOUREIRO - Miguel StabachI SUPLENTE - Guindo StabachII SUPLENTE - Laura Alves dos SantosCONSELHO FISCAL - Joel FerreiraAraci da SilvaTereza Ukan FantinSUPLENTE - José Alexandre ZajoncAntonio EstrugalaPedro EstrugalaDIRETOR ESPORTIVO - Beatriz Ribeiro PedrosoDIRETOR CULTURAL - Terezinha Schuster BillDIRETOR SOCIAL - Elizabeth do Rocio Ganzert

Pedro Gonçalves dos Santos
PRESIDENTE

Ana Inês Barniero Oliva
SECRETÁRIO

Ery do Espírito Santo Teixeira
VICE PRESIDENTE

Miguel Stabach
DIRETOR FINANCEIRO
TESOUREIRO

Silmara Aparecida Ferreira Picuski
Rosângela Teixeira

Ata da Reunião do dia 25/03/95

Nos vinte e cinco dias do mês de março do ano de um mil novecentos e noventa e cinco em uma das salas da Escola Estadual Juvenal Borges da Silveira, reuniram-se pais e mestres, tendo como objetivos:

- 1º Merenda; a merenda ficou separada entre o primário e o ginásio, sendo que uma parte ficou guardada na casa do Sr. Strugalk.
- 2º Prestação de contas; o caixa findou o ano de 1994 em "0". A escola receberá dinheiro da fundepar, em parcelas;
- 3º Biblioteca escolar; o diretor comprou duas coleções de livros para enriquecer a biblioteca e os alunos terem fontes de pesquisas;
- 4º Novas construções; serão construídas mais salas de aula - 123m² - roubo e reposição dos objetos pela fundepar;
- 5º Eleição da nova diretoria da APM.

sendo feita a nova diretoria composta pelos seguintes membros:

Presidente: Pedro Gonçalves dos Santos

Vice-Presidente: Eri Teixeira Santos

Secretário: 1º Ana Inês Oliva

2º Elizabeth de Rocio Ganzert

Tesoureiro: 1º Miguel Staback

2º Guindo Staback

Diretor Social: Bauza Alves dos Santos

Diretor Esportivo: Beatriz R. Pedrosa e Terezinha Schuster Bill

Fiscais: 1º Joel Ferreira

4º José Alexandre Lajone

2º Braci da Silva

5º

3º Tereza Ullam Fantin

Após a escolha e aprovação da nova diretoria, o Diretor Sr. João Ferreira agradeceu a presença de todos, lamentou a ausência dos demais pais e mestres, encerrando a reunião, a qual lavrei esta ata e assinei juntamente com os demais membros.

Lista das presentes.

1- João Ferreira
2- Elizabeth do R. Gomes
Ana Igui's C. Oliva
Araci da Silva carneiro
Tereza Fi Bisotto
Analia Cardoso dos Santos
Rozely Aparecida de Paula
Laura Alus dos Santos
Ana Maria de Souza Alves
maria Aparecida O. Batista
Irene Maria de Paula Pacheco
Wair De Lourdes Gonçalves
Maria Augusta de Lima
Milda Gonçalves
Lúcia da Aparecida Ribeiro Pinto
M^a do Carmo Dass Pinto
Terizimaha Santana
Ery E. Teixeira
Moacir Schmalzer
Benedito Wílto Teixeira
Germano de Almeida Florit Kapp
Feliciano Vitor Carneiro
Julio Kerschak
Aniceto Schmidt
José Augusto Teixeira
José Alexandre Tzajac
Vicente Stahel
Guindo Stahel
guze masio Polneko
miquel Stahel
Joel Benedito Ferreira

Erij Es Teixeira

Luzius Spruch

Grandi & A. Hoffmann

Bassani

Edson Pires Santos Lima

Matheus Schmidt

~~Estrela~~ Lino & Ukan

João Teun

~~João Teun~~

Casimiro Lela

Guol do neye. 38 pais

Fazenda dos Corrêas, Dia 16-04-92
Primeira Reunião da A.P.M.

Conteúdo da reunião

1) Abertura da reunião e comentários gerais sobre a Escola, professores, alunos, boletins, notas baixas, recuperações, paralela. Ensino orientado para a agricultura e pecuária. C.F.R.

Apresentação ao Assessor Geral da A.P.M. e sugestão para o nome da Presidente. Com a finalidade de não perderem tempo, escolher os membros da A.P.M. que residem perto da Escola.

Os cargos propostos foram os seguintes:

1) Assessor Geral -

2) Presidente, —

3) Vice-Presidente.

4) 1º Secretário,

5) 2º Secretário

6) 1º Tesoureiro

7) 2º Tesoureiro



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ANTE- PROJETO DE LEI Nº 002/96
AUTOR: JOSÉ LUIZ DE CASTRO

PARECER

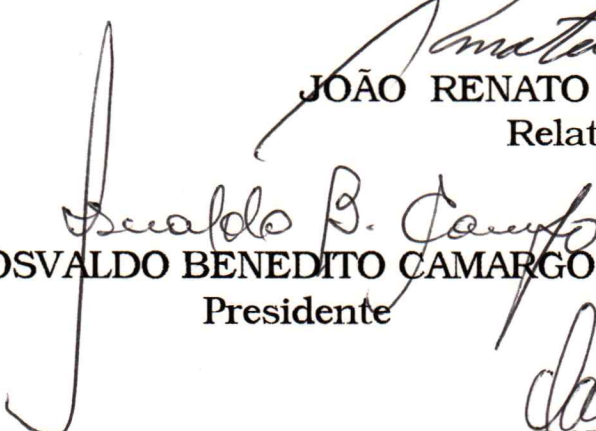
Esta comissão em cumprimento as disposições contidas no regimento interno desta casa de Leis, recebe, para a devida apreciação o ante projeto de Lei em epígrafe que tem por finalidade declarar de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL JUVENAL BORGES DA SILVEIRA , sobre o qual formulamos o seguinte parecer:

- O projeto esta estribado nas disposições contidas na Lei Municipal nº 1.071/91, cumprindo todos os requisitos ali expendidos.

Sendo assim, somos pelo parecer favorável ao presente projeto, cabendo aos Vereadores, em plenário, manifestarem-se sobre o seu mérito, é o parecer.

Sala das Comissões em 19 de abril de 1.996.


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Relator


OSVALDO BENEDITO CAMARGO
Presidente


DARCY COSTA
Membro



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 57
SB

REQUERIMENTO

091

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O(s) Vereador(es) que o presente subscreve(m), no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa e pela Lei Orgânica do Município, vem perante este Plenário, REQUERER:

Que seja dispensado o interstício dos ante-projetos de Lei de autoria do Vereador José Luiz de Castro.

Ante Projeto de Lei Nº 001/96 ,Que considera de Utilidade Pública no âmbito Municipal, a Associação de pais e Mestres da Escola Rural Estadual Trajano Elhke Pires.

Ante-projeto de Lei Nº 002/96 que considera de Utilidade Pública no âmbito Municipal a Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Juvenal Borges da Silveira.

Ante- projeto de Lei Nº 003/96, que considera de Utilidade Pública a Associação de Pais e Mestres da Escola Estad. Dr. Juscelino K. de Oliveira.

Ante-projeto de Lei Nº 004/96 , que considera de Utilidade Pública Mun. a Associação de Pais e Mestres do Colégio Estadual General Carneiro.

Ante- Projeto de Lei Nº 005/96 , que considera de Utilidade Pública Municipal a Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Manoel Antonio da Cunha.

Câmara Municipal da Lapa, em 19 de Abril de 19 96 .

José Luiz de Castro
Vereador

Amor Teodoro y
Clayton

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

PROTOCOLO Nº 261/96

DATA 19.04.96

MB